Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região nº 103
Disponibilização: 31/05/2021
Publicação: 01/06/2021

JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº66/2021

Dispõe sobre procedimentos de prevenção ao novo coronavírus (SARS-CoV-2), bem como sobre as atividades presenciais de perícias, audiências e atendimento no âmbito da Justiça Federal em Sergipe.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CJF n. 79, de 19 de novembro de 2009; e

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade de pandemia provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), a necessidade de reduzir a possibilidade de contágio nas dependências desta Seccional e de estabelecer critérios para acesso de pessoas aos prédios, a fim de minimizar tal risco;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos e o atual grau de informatização do processo judicial e administrativo, que permite a prática pelos servidores e magistrados da maior parte dos atos processuais por meio não presencial;

CONSIDERANDO a estabilidade em elevado número de casos provocados pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e de internações de pacientes, especialmente em leitos de UTI, pressionando a rede hospitalar no Estado de Sergipe, e o público e notório baixo índice de imunização da população;

CONSIDERANDO a edição da Portaria DF n. 12, de 19 de fevereiro de 2021, especialmente o que dispõe o art. 24;

CONSIDERANDO a implantação do "Balcão Virtual" nesta Seccional, desde o dia 15/3/2021, nos termos da Resolução CNJ n. 372, de 12 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que os oficiais de justiça, em decorrência de suas atividades, estão mais expostos ao contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o relevante número de expediente ainda por cumprir na Central de Mandados (1.411 expedientes) por força da suspensão definida pela Portaria DF n. 17/2021;

CONSIDERANDO o significativo número de audiências ainda por realizar (4.547), especialmente nos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO o advento da promulgação de trechos vetados da Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, em especial do §1º, art. 3º-B, especialmente no ponto em que veda o emprego de videoconferência em audiência de custódia;

CONSIDERANDO o avanço da imunização do grupo prioritário (idosos; portadores de comorbidades; profissionais de saúde, da segurança pública, da educação; etc);

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 16, de 15 de abril de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, com novas medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n. 40.907, de 20 de maio de 2021, do Governo do Estado de Sergipe, que homologou a Resolução n. 20, de 20 de maio de 2021, e altera as medidas restritivas de combate à COVID-19 consolidadas pela Resolução n. 16, de 15 de abril de 2021, ambas do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, nos termos do Decreto n. 40.615, de 15 de junho de 2020, e suas alterações posteriores; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do PA n. 0000595-44.2020.4.05.7300;

RESOLVE:

Art. 1º Manter suspenso, até o dia 30/6/2021, o atendimento presencial disposto no art. 13, § 2º, da Portaria DF n. 12/2021.

Art. 2º As audiências presenciais permanecem suspensas até o dia 30/6/2021, sendo possível a realização de audiências e sessões de julgamento híbridas ou totalmente virtuais.

§1º Não se inclui na proibição do *caput* a audiência de réu preso quando houver absoluta imprescindibilidade a critério do magistrado e a audiência de custódia prevista no art. 3º-B, § 1º, do Código de Processo Penal.

§2º A realização da audiência conforme o parágrafo anterior deve observar as exigências dos arts. 5º e 6º desta Portaria.

Art. 3º Será sempre priorizada a via eletrônica para a realização das audiências e das diligências efetivadas pelos Oficiais de Justiça, podendo ser também na modalidade telefônica ou telemática, no caso das diligências, atendidos os termos previstos na regulamentação específica.

Parágrafo único. Tratando-se de perícia ou audiência em processo criminal, as diligências realizadas pelos Oficiais de Justiça serão sempre na modalidade presencial, na forma da legislação processual vigente.

Art. 4º Os atos presenciais deverão ser realizados entre 7h e 12h, devendo ser concluídos, no máximo, até o horário das 12h.

Parágrafo único. As unidades judiciárias sediadas no prédio-sede deverão encaminhar para a Seção de Segurança Institucional e Transportes, por meio do endereço eletrônico *segurança@jfse.jus.br,* com prazo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as respectivas pautas de audiências, nas quais devem constar os nomes das partes, procuradores e testemunhas arroladas, a fim de viabilizar o acesso desses interessados aos prédios.

Art. 5º Deverão ser observadas as seguintes diretrizes, sem prejuízo das medidas consideradas necessárias pelas respectivas Direções, considerando as disposições da Nota Técnica n. 2 e do Protocolo, ambos da Seção de Atenção à Saúde Funcional (docs. SEI n. 1621788 e n. 1733312), conforme esta norma:

I – na realização das atividades presenciais, o quantitativo de servidores convocados para o apoio não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro de cada unidade jurisdicional;

II – para a realização das atividades presenciais, não deverão ser convocados servidores, estagiários e colaboradores considerados como pertencentes a grupos de risco, exceto os já imunizados com as 02 (duas) doses contra a COVID-19, e com manifestação favorável da Seção de Atenção à Saúde Funcional para o retorno ao trabalho presencial, nos termos do art. 13 desta Portaria;

III – o acesso externo estará permitido apenas aos membros do Ministério Público, advogados, procuradores, defensores, integrantes da Polícia Federal, peritos e partes processuais, quando houver ato processual de comparecimento obrigatório designado pelo Juízo, como audiências e perícias, sendo obrigatório o uso de máscara facial;

IV – observância de intervalos mínimos entre cada perícia e cada audiência, a fim de evitar aglomeração e para viabilizar a higienização do recinto, permitida a entrada de acompanhante apenas quando se tratar de idosos, pessoas com dificuldades motoras ou absoluta impossibilidade da presença desacompanhada, limitada a apenas um acompanhante por pessoa.

Art. 6º As audiências poderão ser realizadas de forma mista, combinando a participação do magistrado, membros do Ministério Público, advogados, procuradores, partes e testemunhas de maneira virtual e presencial, observadas as seguintes exigências:

I – o acesso à sala de audiência deverá ser restrito às pessoas envolvidas no processo, devendo existir planejamento de cada unidade quanto à logística de seus espaços, no intuito de evitar aglomerações;

II – durante a audiência deve ser assegurada a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os participantes;

III – não participação em quaisquer atos presenciais de pessoas que apresentarem sintomas respiratórios.

§ 1º Havendo manifestação contrária de uma das partes, mediante peticionamento simples e tempestivo nos autos, quanto à realização da audiência ou perícia, compete ao respectivo magistrado apreciar o pleito de suspensão ou adiamento do ato processual, assegurado ao perito o direito de informar a necessidade de reagendamento ou flexibilização do prazo de efetivação da prova técnica.

§ 2º Faculta-se ao magistrado a realização, por meio híbrido ou eletrônico, das audiências presenciais suspensas por esta Portaria, desde que haja viabilidade para sua realização e prévia intimação das partes.

§ 3º Caberá ao magistrado zelar pela redução dos fatores de propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), observância das medidas sanitárias de proteção, designar quantidade diária e compatível de audiências, cumprimento do horário designado e dos intervalos definidos entre os atos, evitando a aglomeração de pessoas, e restrição às interações físicas na realização de atos processuais, deveres estes a serem igualmente respeitados por advogados, partes e testemunhas.

Art. 7º Na realização de perícias, deverão ser observadas as seguintes recomendações mínimas, sem prejuízo de outras medidas consideradas necessárias pela respectiva Direção ou pelo Magistrado responsável:

I – instalação de dispensadores com preparações alcoólicas para a higiene das mãos (sob as formas gel a 70%) nas salas de espera;

II – observância de intervalos mínimos de 30 (trinta) minutos entre as perícias, com hora marcada e sem fila de espera;

III – organização da agenda de atendimentos, de modo a evitar aglomerações nos ambientes e assegurar o tempo necessário à higienização do local e dos instrumentos utilizados;

IV – higienização e desinfecção de cadeiras, equipamentos e macas, previamente e posteriormente à sua utilização por um paciente/periciando, bem como dos objetos com que teve contato;

V – nos casos suspeitos de síndrome gripal, orientação de remarcação do atendimento previamente agendado para, no mínimo, 14 (quatorze) dias após início dos sintomas.

Art. 8º Permanece limitada em 70% (setenta por cento), desde o dia 22/3/2021, a realização de perícias a serem efetivadas nos espaços dos Fóruns da Justiça Federal em Sergipe, em relação à pauta já prevista em cada Unidade, anterior àquela data.

Parágrafo único. A redução estabelecida no *caput* não se aplica às perícias realizadas nos consultórios dos profissionais.

Art. 9º A distribuição de mandados será feita de forma ininterrupta, sendo o seu cumprimento prorrogado em relação aos prazos contidos no art. 23, *caput,* da norma que regulamenta o funcionamento da Central de Mandados da Sede da Seção Judiciária de Sergipe, da seguinte forma:

I - Excetuando-se os casos de urgência e aqueles em que o Juiz da causa estabelecer prazo específico para cumprimento, os mandados deverão ser cumpridos no prazo de até 30 (trinta) dias do seu recebimento; e

II – Aqueles que se destinem à realização de penhoras e avaliações deverão ser cumpridos em até 60 (sessenta) dias, em não havendo indicação, no mandado, de leilão já designado.

§ 1º Os mandados já distribuídos aos oficias de justiça e pendentes de cumprimento até a data de edição da presente Portaria deverão ser separados entre os provenientes de processos penais e os provenientes de processos cíveis e, dentro de cada uma dessas categorias, organizados pelo critério cronológico, de forma a garantir que os de distribuição mais antiga sejam cumpridos primeiro, observando-se o seguinte:

I - todos os mandados pendentes de processos penais deverão ser cumpridos e devolvidos às Varas de origem até 30 de julho de 2021; e

II – todos os mandados pendentes de processos cíveis deverão ser cumpridos e devolvidos às Varas de origem até 30 de setembro de 2021.

§ 2º Em sendo necessário, os servidores da CEMAN realizarão redistribuição excepcional dos mandados referidos nos incisos I e II do parágrafo anterior para que sejam cumpridos em regime de mutirão, a fim de assegurar a eliminação das pendências até as datas aprazadas.

§ 3º Eventual impossibilidade de cumprimento do mandado, no prazo assinalado, em decorrência de risco, no caso concreto, de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) deverá ser certificada pelo Oficial de Justiça diretamente nos autos do respectivo processo judicial para apreciação pelo Magistrado.

Art. 10. Permanece dispensada a presença dos Oficiais de Justiça plantonistas na CEMAN, durante seus respectivos turnos, desde que, cumulativamente:

I – providenciem os meios necessários para acesso remoto ao sistema PJe e para impressão dos mandados urgentes que lhe forem distribuídos;

II – mantenham-se comunicáveis durante todo período do Plantão diário para o qual forem escalados; e

III – realizem contatos telefônicos ou por meio de mensagem, com a Supervisão da CEMAN, para checagem da disponibilidade.

Art. 11. Os servidores internos da CEMAN desempenharão suas atividades preferencialmente em regime de teletrabalho, revezando-se diariamente quando necessário o comparecimento presencial, devendo, quando possível, permanecer na unidade apenas um servidor.

Art. 12. Enquanto estiver suspenso o atendimento presencial, fica dispensada a exigência do cumprimento, por parte dos advogados, peritos e demais profissionais, do comparecimento presencial para fins de validação de cadastro nos sistemas CRETA e AJG/CJF.

Parágrafo único. Para esses casos, o profissional deverá enviar a documentação necessária, via e-mail, acompanhada de foto(s), que o identifique, portando um documento de identificação oficial (frente e verso) para fins de possibilitar a análise dos dados e posterior validação do cadastro.

Art. 13. Os servidores já vacinados com 02 (duas) doses do imunizante contra a Covid-19 e que desempenham atividade estritamente presencial, dispensados nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Portaria DF n. 12/2021, deverão comunicar tal situação, via SEI, à respectiva chefia imediata em 15 (quinze) dias apresentando a documentação vacinal.

Parágrafo único. Caberá à Seção de Atenção à Saúde Funcional emitir parecer, em 15 (quinze) dias, sobre as condições para retorno do servidor ao trabalho estritamente presencial, observando protocolos sanitários e de saúde definidos pelas autoridades públicas e em regulamentos da Direção do Foro.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º/6/2021.

Art. 15. Os demais dispositivos da Portaria DF n. 12, de 19 de fevereiro de 2021, não alterados por esta Portaria e que com ela não conflitarem, permanecem vigentes.

Art. 16. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região e dê-se ciência do seu teor, por via eletrônica, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à Procuradoria da República/SE, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil/SE, à Procuradoria da Fazenda Nacional/SE, à Procuradoria da União/SE, à Procuradoria Federal/SE, à Defensoria Pública da União/SE e à Superintendência da Polícia Federal/SE, disponibilizando seu conteúdo nas redes sociais e no sítio eletrônico desta Seccional (www.jfse.jus.br).

GILTON BATISTA BRITO

Juiz Federal na Direção do Foro

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **GILTON BATISTA BRITO**, **JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 28/05/2021, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2133839** e o código CRC **2E14F333**.

0000595-44.2020.4.05.7300/SE-GABSECAD 2133839v19